



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.086, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Autoria do Projeto: Vereadora Kátia Euzébio de Oliveira

Estabelece exigências para o armazenamento de areia e similares a granel por empresas com depósitos localizados no perímetro urbano do município.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas com depósitos de areia e similares a granel localizados no perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverão possuir dispositivo de contenção que impeça a suspensão de partículas advindas de seus produtos e a consequente poluição do ar.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se como dispositivos de contenção:

I - cercados de alvenaria ou madeira, também chamados de "bais" ou "disciplinadores de material a granel";

II - muros no entorno do depósito, com no mínimo 2,50 metros de altura.

§ 1º. Entre os produtos armazenados e o topo das paredes dos cercados ou dos muros deverá ser assegurada distância suficiente que impeça a ação dos ventos sobre os produtos.

§ 2º. Mesmo com o dispositivo de contenção do inciso II deste artigo, a empresa responsável deverá manter seus produtos sob lona ou outro material de eficácia comprovada que impeça a suspensão de partículas, cuja dimensão proteja área superior a 90% do volume do produto amontoado.

Art. 3º Durante as operações de carga e descarga dos produtos a granel dentro dos depósitos, deverão ser adotadas medidas eficientes que minimizem a poeira e a poluição do ar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei por meio de Decreto, inclusive criando penalidades e sanções às empresas responsáveis por depósitos ou atividades irregulares.

Art. 5º As empresas abrangidas por esta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação, para proceder às devidas adaptações nas instalações físicas de seus depósitos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de outubro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete